



ECT – DR/ES

DATA: 28/12/2009

Nº: 9912247819

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO-SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

T = 5019887

Cadastrado

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por Extenso: COMPANHIA ESPÍRITO-SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN		
CNPJ/MF: 28.151.363/0001-47	Inscrição Estadual: 080.247.31-8	
Sigla/Nome Resumido: CESAN	Ramo de Atividade: Captação, tratamento e distribuição de água.	
Endereço: AV. GOVERNADOR BLEY, 186 - ED. BEMGE - 3º ANDAR - CENTRO		
Cidade: VITÓRIA	UF: ES	CEP: 29.010-150
Telefone: (27) 2127-5548	FAX: (27) 2127-5549	
Endereço Eletrônico: boris.carneiro@cesan.com.br		
Nome do Responsável: PAULO RUY VALIM CARNELLI		
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE	RG: 264.038 - ES	CPF: 479.038.137-49
Nome do Responsável: LUIZ FERRAZ MOULIN		
Cargo: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E DE MEIO AMBIENTE	RG: 155.932 - ES	CPF: 252.347.737-87

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decerto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: ESPÍRITO SANTO	CNPJ/MF: 34.028.316/0012-66	
Endereço: AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 310 - CENTRO		
Cidade: VITÓRIA	UF: ES	CEP: 29002-900
Telefone: (27) 3331-2340	FAX: (27) 3331-2345	
Endereço Eletrônico: geven-es@correios.com.br		
Diretor Regional: JUAREZ PINHEIRO COELHO JUNIOR		
RG: 3.059.314 SSP/MG	CPF: 316.454.701-30	
Gerente de Vendas RAFAEL CARPANEDO FIORIO		
RG: 1.150.976 - ES	CPF: 068.866.797-08	

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 08285.011.985/2009-16, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Handwritten signatures and initials in blue ink.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s);

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **ECT** a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

2.2.1. A inclusão de serviços(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela **ECT**, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura do termo aditivo;

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante solicitação formal de qualquer uma das partes, efetivando-se no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação, mediante a assinatura de termo aditivo;

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.2.3.1. Quando de aditamento visando a inclusão e/ou exclusão de ANEXOS, a Ficha Resumo deverá ser atualizada e rubricada pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar à **ECT**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste Contrato, se for o caso;

3.1.1. Deverá ser informado à **ECT** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado;

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela **ECT**.



3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste Contrato.

3.2. Indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do Contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela **ECT**, por meio do presente Contrato;

3.2.2. Para os serviços sujeitos ao monopólio postal, e no caso de não-observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento, a **CONTRATANTE** ficará sujeita, também, às sanções instituídas na legislação pela quebra do monopólio postal;

3.2.3. O subitem 3.2 não se aplica aos serviços: Recebimento de contas/Inscrições, correspondência agrupada – SERCA, Malotes, Mensageria, FAX Post, Telegrama, AR Digital, DNE, Caixa Postal, Mala Oficial e selo personalizado, por não utilizarem a chancela de franqueamento padrão.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela **ECT**, especificadas nos ANEXOS ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões e demais normas previamente informados pela **ECT**, inclusive, o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme recomendações da **ECT**.

3.5. Indicar à **ECT** o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s);

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração;

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a **ECT**.

3.8. Apresentar o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais;

3.8.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de seus cancelamentos, rescisão do contrato ou de descredenciamento de preposto, os cartões deverão ser restituídos à **ECT**;

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à **ECT**, por meio de correspondência com prova de recebimento;



3.8.1.2. Na hipótese de rescisão do contrato ou de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à **ECT** para as providências de cancelamento ou substituição, respectivamente, devolvendo o mesmo à **ECT**;

3.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para entrega de fatura(s) e comunicações diversas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados;
- f) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- g) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços;

4.3. Prestar todas as informações necessárias à **CONTRATANTE** referentes à utilização dos serviços contratados.

4.4. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**;

4.5. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela **ECT**;

4.6. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à **CONTRATANTE**, nas condições expressas nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538 de 22/06/1978.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **ECT**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas;



5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas;

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto;

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser;

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual;

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela **ECT** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A **ECT** deverá informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, no endereço preestabelecido, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos, respectivamente, conforme cronograma abaixo:

a) Período Base para Faturamento: serviços prestados do dia 21 ao dia 20 do mês seguinte;

b) Vencimento da Fatura: dia 03 (três) do mês seguinte ao da prestação do serviço (período base);

c) Data limite para entrega da fatura: 05 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento. Na hipótese de haver atraso na entrega da fatura, o vencimento deverá ser adiado pelo número de dias do referido atraso, desde que haja solicitação por parte da **CONTRATANTE**.

d) Ficarão disponibilizadas no endereço www.correios.com.br/produtos_servicos/fatura_eletronica.cfm as segundas vias das faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança. Isto ocorrerá dois dias úteis após o fechamento do ciclo do faturamento, sem nenhum custo para o cliente da **ECT**.



6.1.1. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos no período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente Contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima Mensal de Faturamento ou valor mínimo por postagem estabelecida para os mesmos, exceto com relação aos serviços de FAC e MDP, bem como os serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444, que, se contratados, devem observar a Cota Mínima Mensal de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e nas Tabelas de Preços específicas, prevalecendo aquela de maior valor;

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança. A forma de pagamento por meio de depósito on-line somente será aceita mediante autorização prévia da área financeira da **ECT**.

6.3.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da **ECT** e a respectiva compensação de cheque que por ventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito (carta, ofício, telegrama, e-mail), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4.;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste Contrato serão lançados na fatura de prestação dos serviços do mês seguinte, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela **ECT**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela **ECT**, serão efetivados, preferencialmente mediante crédito em conta corrente ou, em segunda opção, mediante recolhimento via GRU – Guia de Recolhimento da União.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência do(s) ANEXO(s) iniciar-se-á, a partir da assinatura do termo aditivo e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta em prazo similar;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à **ECT** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados na fatura do mês seguinte.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela **ECT**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;



8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas cartoriais, caso haja necessidade de a **ECT** recorrer ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à **ECT** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

8.2. O inadimplemento por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento poderão ensejar a aplicação das sanções administrativas que se encontram disciplinadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2.1. Relativamente à aplicação da multa prevista no artigo 86 e no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, os percentuais aplicáveis serão de 1% (um por cento) calculada sobre o valor da fatura correspondente, por dia de atraso na prestação do objeto do contrato e de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da fatura mensal correspondente ao mês da ocorrência em caso de inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava;

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com o parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados e/ou produtos adquiridos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no(s) ANEXO(s).

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. Os recursos destinados para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em **R\$ 693.148,88 (seiscentos e noventa e três mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO**

11.1. O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelas áreas competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, encaminhando à **ECT** cópia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A **ECT** não se responsabiliza:

13.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor e em Carta ou Envelope Encomenda-Resposta;

13.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

13.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

13.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

13.2. A responsabilidade da **ECT** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

13.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

13.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

13.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, greve, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

13.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

9
F R



13.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

13.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta;

13.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

13.4.1. A **ECT** se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

13.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato, cuja responsabilidade originária seja do contribuinte, caberá a este ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.5.2. Para efeito do ressarcimento, exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias contados da comunicação oficial do seu pagamento.

13.6. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

13.7. Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

13.8. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente Contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

13.8.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste Contrato.

13.9. Em âmbito interno da Contratante, a gestão e fiscalização do presente contrato ficará a cargo de sua Divisão de Serviços Gerais - A-DSG.

10

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Vitória, 28 de dezembro de 2009.

CONTRATANTE:**ECT:**


PAULO RUY VALIM CARNELLI
Diretor Presidente da CESAN


JUAREZ PINHEIRO COELHO JUNIOR
Diretor Regional ECT


LUIZ FERRAZ MOULIN
Diretor de Administração e de Meio Ambiente da CESAN


RAFAEL CARPANEDO FIORIO
Gerente de Vendas ECT

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 384/2008

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
CONTRATADA: RELUZ Química Industrial Ltda.
OBJETO: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, contados de 30/01/2010 a 30/04/2010, o prazo de execução do Contrato nº 384/2008. Fica também acrescida a importância de **R\$ 13.695,80** (treze mil seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)
REF: Processo Nº: 843-2009-00302
 Vitória, 29 de dezembro de 2009.

**Carlos Eduardo
Fernandes Saleme**
 Diretor de Operação
 Metropolitana da CESAN
Protocolo 79266

RESUMO DO CONTRATO Nº 304/2009

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADA: AMERICAN POWER CONVERSION BRASIL LTDA.
OBJETO: Aquisição de UPS TRIFÁSICO DE 20 KVA COM CAPACIDADE AMPLIÁVEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO E GARANTIA INTEGRAL ON-SITE POR UM PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, PARA USO DO DATA CENTER DA CESAN.
LOTE 01
VALOR: R\$ 251.290,00 (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e noventa reais).
PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 45 (quarenta e cinco) dias.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.
REF: Pregão Eletrônico nº 289/2009.
 Protocolo: 953-2009-00325
 Serra, 30 de dezembro de 2009.

Paulo Ruy Valim Carnelli
 Diretor Presidente
Protocolo 79267

RESUMO DO CONTRATO 22/2009

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADA: Associação de Produtores de Pedra Azul
OBJETO: Contrato de execução de serviços, aquisição de insumos materiais, plantio e manutenção de Reflorestamento Ambiental que totaliza 11.000 m2 no Parque Estadual da

Pedra Azul, em Domingos Martins/ES.

VALOR: R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).

PRAZO: 60 (sessenta) dias, a partir da Ordem de Início do Serviço. A manutenção transcorrerá por 24 meses a partir da conclusão do plantio.

FONTE DE RECURSOS: Próprios da CESAN.

Ref: Contratação Direta
 Protocolo nº 961.2008.00185.
 Vitória, 30 de dezembro de 2009.

Paulo Ruy Valim Carnelli
 Diretor Presidente
Protocolo 79273

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RESUMO DO CONTRATO 9912247819

CONTRATANTE: Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN
CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
OBJETO: Contrato Múltiplo de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(S) do Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida. Anexos: Carta Comercial, Correio Internacional, SEDEX, Serviço Telemático - SPE e MALOTE. Contratação Direta. Fundamento Legal: art. 25, caput, Lei 8.666/93. Inexigibilidade de licitação. Parecer Jurídico nº 346/2009.
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.
VALOR: R\$ 693.148,88.
FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN. Código contábil 43.400.233.308.4000.
REF.: Processo nº 922-2009-0380.
 Vitória, 30 de dezembro de 2009.

Paulo Ruy Valim Carnelli
 Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 79287

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 255/2008

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
CONTRATADA: CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT S.A.
OBJETO: Fica liberado o reajustamento do preço contratado, a incidir sobre o período de ABRIL/2009 a MARÇO/2010, cujo percentual é de 9,3411%.
 O reflexo financeiro total do reajustamento é de R\$ 6.259.347,84 (Seis milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).
REF: Processo Nº 970.2009.00072
 Vitória, 30 de Dezembro de 2009.

Paulo Ruy Valim Carnelli
 Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 79289

COMUNICADO

Portaria Nº 775 de 21/10/09. Outorga de direito de uso de recursos hídricos - Modalidade: Concessão. Outorgante: IEMA. Outorgado: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CNPJ Nº 28.151.363/0001-47. Uso/interferência: Captação em corpo de água superficial. Vazão máxima de captada: 924,0 l/s. Corpo de água: Benevente. Região hidrográfica: Rio Benevente. Coordenadas UTM WGS-84: 324.962E / 7.711.820N. Município: Anchieta. Finalidade: Abastecimento Público. Prazo de vigência: 12 anos. Processo IEMA Nº 36352926.
 Vitória, 30 de Dezembro de 2009.

Paulo Ruy Valim Carnelli
 Diretor Presidente
Protocolo 79303

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

PORTARIA Nº 086-S, de 28 de dezembro de 2009.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA DE TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 011-S, Art. 1º, item II, de 13/03/09, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/03/09;

RESOLVE:

CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias restantes, no período de 12/2009 a 07/01/2010, referentes ao exercício de 2008, para o servidor MARCELO DE OLIVEIRA, N. Funcional 2458438.

Vitória, 28 de dezembro de 2009.

VALDIR ANTONIO ULIANA
 SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA DE TRANSPORTES
Protocolo 78919

PORTARIA Nº 087-S, de 29 de dezembro de 2009.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA DE TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 011-S, Art. 1º, item II, de 13/03/09, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/03/09;

RESOLVE:

CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias, no período de 07/01/2010 a 21/01/2010, referentes ao exercício de 2009, para a servidora MARIANA DOS SANTOS MIRANDA SARMENTO, N. Funcional 2819287.

Vitória, 29 de dezembro de 2009.

VALDIR ANTONIO ULIANA
 SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 088-S, de 29 de dezembro de 2009.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA DE TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 011-S, Art. 1º, item II, de 13/03/09, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/03/09;

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias, no período de 04/01/2010 a 03/02/2010, referentes ao exercício de 2009, para a servidora DANIELA PESTANA CAMPAGNARO, N. Funcional 2776863.

Vitória, 29 de dezembro de 2009.

VALDIR ANTONIO ULIANA
 SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 089-S, de 29 de dezembro de 2009.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA DE TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 011-S, Art. 1º, item II, de 13/03/09, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/03/09;

RESOLVE:

CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias restantes, no período de 04/01/2010 a 18/01/2010, referentes ao exercício de 2009, para a servidora ANDRESSA SOSSAI CAMATA, N. Funcional 2674017.

Vitória, 29 de dezembro de 2009.

VALDIR ANTONIO ULIANA
 SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 090-S, de 29 de dezembro de 2009.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA DE TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 011-S, Art. 1º, item II, de 13/03/09, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/03/09;

RESOLVE:

CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias restantes, no período de 30/12/2009 a 13/01/2010, referentes ao exercício de 2009, para o servidor RAPHAEL LAUFF BODART MARTINS, N. Funcional 2907178.

Vitória, 29 de dezembro de 2009.

VALDIR ANTONIO ULIANA
 SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 091-S, de 29 de dezembro de 2009.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO